



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 29 de fevereiro de 2024.

Parecer: 26/2024

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 34/2024 – “Altera as Leis Municipais nº 1.230, de 14 de dezembro de 1971 e nº 1.663, de 31 de janeiro de 1977, retificando o número da matrícula do imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Birigüi”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera as Leis Municipais nº 1.230, de 14 de dezembro de 1971 e nº 1.663, de 31 de janeiro de 1977, retificando o número da matrícula do imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Birigüi. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 475/2024, em 19 de fevereiro de 2024. Despachado para parecer em 19 de fevereiro de 2024. Recebido para parecer em 19 de fevereiro 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que trata de alteração de duas leis municipais, sendo a Lei nº 1.230/71 e a Lei nº 1.663/77, com o objetivo de alteração de matrícula de imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Birigüi na ocasião pretérita.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 707/2024
Data: 04/03/2024 - Horário: 10:03
Legislativo - PARJU 26/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Através de requerimento da Creche Dona Josefina G. Silva que ocupa o referido imóvel atualmente, foi solicitado a alteração das referidas leis municipais com o objetivo de alteração da matrícula deste imóvel, sustenta nas considerações que a Divisão de Topografia da Secretaria Municipal de Obras analisou a situação referente constatando-se que a área doada é proveniente de área adquirida da extinta Rede Ferroviária Federal S/A pela Prefeitura de Birigüi, consoante Registro nº 8.984.

Ainda em relação ao estudo realizado pela a Divisão de Topografia da Secretaria Municipal de Obras, foi contatado que após pesquisa, que a área doada parte da Matrícula nº 3.614 que, após Retificação Administrativa, apurou a Matrícula nº 54.887. Esta, por sua vez, foi desmembrada, resultando na atual Matrícula, de nº 56.452, com 2.637,35 metros quadrados.

Em documentos juntados fls. 12/14, memorando nº 1501/23, a Divisão de Topografia após a análise realizada esclarece que foi feito vista no local e ainda foi realizado contato com o Cartório de Registro de Imóveis em relação aos fatos, sendo constatado que somando as duas áreas referidas nas leis em questão que é a mesma localização da área descrita na matrícula nº 56.452 e ressalta:

Informamos ainda, que considerando a informação da letra "c", as áreas citadas nas Leis e na Matrícula, são oriunda da matrícula nº 3.614, que foi objeto de Retificação Administrativa (croqui demonstrativo anexo), que apurou a matrícula nº 54.887, e posterior foi aprovado um Desmembramento (croqui demonstrativo anexo), que resultou na atual matrícula nº 56.452, e, que, a diferença de área, entre, a soma das áreas das Leis Municipais e da área descrita na matrícula nº 56.452, é porque, na época que foram aprovadas as referidas Leis, os alinhamentos prediais e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

os limite de divisas de imóveis particulares, não estavam definidos, e, na época do levantamento para Retificação e Desmembramento, os alinhamentos prediais e os limite de divisas, já estavam definidos;

Consta parecer do departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Birigui opinando pelo deferimento do pedido solicitado às fls. 14/15, ainda consta cópia das leis mencionadas, cópia da matrícula e demais documentos anexos.

II – Do Direito.

Projeto se encontra de acordo com o artigo 40, 90, 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: **I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **II** – fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; **III** – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; **V** – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais".

Art. 90. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: **I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: **a)** doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

reversão, sob pena de nulidade do ato; b) permuta; c) dação em pagamento;

Art. 141. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará: I – o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

Art. 142. Lei Municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras e edificações, código de posturas, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588